



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

## *Lei Municipal n.º 894/2001*

### *“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002.”*

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 4.324.100,00 (Quatro milhões, trezentos vinte e quatro mil, cem reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do resumo do anexo 2, da Lei 4.320/64, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgão e Unidades Orçamentárias e por funções de governo, conforme o anexo 9, da Lei 4.320/64, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - Dependem de autorização legislativa específica:

- a) a realização de operações de crédito por antecipação de receita, em quaisquer limites, observadas as condições autorizativas da Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1.º da Lei 4.320/64;
- c) a anulação parcial ou total das dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitamento de superávit



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e, aproveitamento de excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de Dezembro de 2001

---

***Alberto Caetano***  
Prefeito Municipal

---

***Sônia Caetano de Araújo***  
Secretária